PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 56 do Decreto Municipal nº 273/2003 encaminhamos a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com intuito de revogar a Lei Municipal nº 12.503 de 07 de março de 1991, a qual concedeu por enfiteuse o imóvel localizado à Folha 12, Quadra 10, Lote A-02, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, em favor de Gilberto Alves da Silva.

Para tanto, nos embasamos nos autos do Processo Administrativo nº 167812/2015-SDU, **cópia na íntegra em anexo**, em que figura como requerente o Sr. Laércio Loiola Lima, que demonstraram, claramente, após regular tramitação, que inexiste cadeia dominial do referido imóvel, pois, após publicação do instrumento editalício não foram apresentadas reclamações nem protestos quanto ao domínio do imóvel. Ademais, o feito comportou todos os requisitos legais previstos no Decreto Municipal nº 273/2003, sobretudo a posse do requerente, conforme demonstra Parecer nº 057/2017-SDU, que opina de forma favorável ao deferimento do pleito, expedido no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado par que possamos concluir os tramites processuais para o saneamento da lide, objeto do processo administrativo em comento.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 12.503, DE 07 DE MARÇO DE 1991, QUE CONCEDEU, POR ENFITEUSE, O IMÓVEL LOCALIZADO À FOLHA 12, QUADRA 10, LOTE A-02, BAIRRO NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, EM FAVOR DE GILBERTO ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 12.503 de 07 de março de 1991, a qual concedeu, por enfiteuse, o imóvel localizado à Folha 12, Quadra 10, Lote A-02, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, a Gilberto Alves da Silva.

§ 1º. O imóvel, de que trata o caput deste artigo, mede 9m (nove metros) de frente e 30m (trinta metros) de fundos, com as seguintes limitações e características:

I - Pelo lado direito com o lote nº A-01;

II - Pelo lado esquerdo com o lote nº A-04;

III - Frente para V-124 e;

IV - Fundos com quem de direito.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá